



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 33/2022
PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AGENTE DE CAMPO PARA COMBATE ÀS ENDEMIAS DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza a contratação emergencial de um agente de campo para combate às endemias no nosso Município.

Em recente vistorias nas residências da nossa cidade, foram encontrados inúmeros focos da larva do mosquito *Aedes Aegypti*. Assim estamos em situação de surto por ocasião dos focos, conforme a Vigilância Sanitária.

Conforme a legislação invocada no § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei, poderão os Municípios contratar em caráter emergencial Agentes de combate à endemia com auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de 95% dos custos do salário, nos termos da Lei Federal 12.994/2014.

Portanto, tendo em vista que a contratação precede de prévio processo seletivo, o que acarretará num prazo maior até o efetivo exercício do cargo, **solicitamos a aprovação do presente Projeto ainda na Sessão do dia 15 de março, para que haja prazo hábil para a contratação e todos os demais trâmites legais**, com vista ao imediato combate aos focos da dengue, antes que a doença possa se fazer presente em nosso Município.

Por fim, pedimos a compreensão dos Nobres Vereadores, uma vez que nosso Município foi classificado como “*em surto*” na semana passada e, portanto, imprescindível a aprovação do presente Projeto o quanto antes para que as medidas de combate à endemia possam ser tomadas no menor prazo possível.

São Pedro da Serra, 15 de março de 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 033/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AGENTE DE CAMPO PARA COMBATE ÀS ENDEMIAS DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação emergencial de Um Agente de Campo para combate às endemias, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria de Saúde, nos termos dos artigos 197 do Regime Jurídico Único do Município de São Pedro da Serra, conforme descrição apresentada:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Agente de Campo para Combate às Endemias	40 horas	R\$ 2.063,30
01	Adicional de Insalubridade		R\$ 361,04
		TOTAL	R\$ 2.424,34

Art. 2º - A contratação a que se referem o artigo 1º desta Lei, serão por prazo determinado e efetivar-se-ão mediante a formalização de competente contrato administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, diante de comprovada necessidade pública.

§ 1º - A presente contratação rege-se pela Lei 12.994/2004, Lei 11.350/2006, Portaria GM/MS1.025/2015, Decreto 8.474/2015, Portaria GM/MS 1.378/2013, Portaria GM/MS121/2015 e Portaria 165/SAS/MS 2015.

§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo, promover a rescisão unilateral do contrato, tendo em vista o interesse público ou o controle do surto endêmico.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º - O valor mensal pago, terá auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e o salário será reajustado no mesmo índice e na mesma data de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As atribuições e especificações exigidas para a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma desta Lei, são as constantes do Cargo de Agente de Campo, para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.10.122.01.07.2051
3.1.90.04 (2236)
Rec. 4500

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

PREFEITA MUNICIPAL